



Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 073/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I

Art. 1º - Fica criado O Conselho Tutelar do Município, como órgão permanente, funcional e geograficamente nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros como mandato de dois anos a partir da data da publicação desta Lei permitindo uma reeleição, porém proibida por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 3º - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar foi exigidos os membros requisitos previstos no Art. do Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ter o 1º (primeiro) grau completo.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal com expediente integral nos dias úteis e plantões nos finais em regime de revezamento entre os membros.



28

Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ F1.2

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 09 e 105 e aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, Previdência, Segurança e Trabalho;
- III - Encaminhar ao Ministério Público, fato que constituirá violação contra os direitos da criança e do adolescente;
- IV - Encaminhar à autorização Judiciária os casos de sua competência;
- V - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VI - Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 30, inciso II da Constituição Federal;
- VII - Fiscalizar as entidades beneficiadas com os problemas cujas verbas sejam originadas do Fundo Municipal do Conselho da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de verbas originárias de outras instituições, ainda que estrangeiras.

SEÇÃO VI DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e Coordenadas por uma Comissão por ele designada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.



29

Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90
GUAÍUBA - CEARÁ F1.3

Art. 7º - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será precedido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por uma Comissão por ele designada.

SEÇÃO VII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O exercício efetivo da função de Conselheiro ' constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará previsão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 9º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros poderão ter remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente baseando-se nos níveis do funcionalismo público municipal de nível médio.

SEÇÃO VIII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por atenção irrecurável, pela prática de crime de contraverção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando a hipótese prevista no Art. anterior o Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente ' declarar vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu respectivo suplente.

Art. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro, genro ou sogra, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



30

Prefeitura Municipal de Guaiúba

RUA RODOLFO TEÓFILO, 90

GUAÍUBA - CEARÁ Fl.4

Art.12º - No prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei por convocação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente os Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes tomarão posse imediata.

Art.13º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, 10 de Dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Guaiúba


Antonio Carlos Y. Fradique Accioly
Prefeito